

I - a arrecadação por código de receita, nos termos da Instrução Normativa n. 26, de 14 de setembro de 2020, do período avaliado e do mesmo período do ano anterior, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, com a respectiva variação percentual entre os dois períodos;

II - a participação de cada código de receita no total da arrecadação dos impostos nos períodos avaliados;

III - o fator de variação das participações, definido como a divisão da participação no período atual pela participação do período anterior.

Art. 3º Serão objeto de avaliação para efeito de ajustes e expurgos os eventos cuja representatividade no período de avaliação seja superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do total da receita dos impostos.

Art. 4º O expurgo acarretará a exclusão dos valores atípicos do relatório de aferição do desempenho do órgão fazendário do período de referência e do mesmo período do ano anterior.

Art. 5º As Coordenações Executivas, Regional ou Especial, da Administração Tributária e Não Tributária poderão submeter à Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias - DAIF, observado o requisito previsto no art. 3º, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da arrecadação, solicitação de expurgo de eventos atípicos, devidamente identificado, discriminado e fundamentado seus efeitos, que possam impactar na aferição do desempenho do órgão fazendário.

Art. 6º A Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias - DAIF emitirá, até o 1º (primeiro) dia útil do segundo mês subsequente ao da arrecadação, as seguintes informações:

I - relatório de arrecadação de impostos, por código de receita, com os valores e as variações percentuais dos impostos estaduais do período de análise;

II - relatório de expurgos com os valores e a caracterização dos expurgos aplicados, quando necessário;

III - relatórios adicionais necessários para registrar e fundamentar o expurgo, quando necessário.

Art. 7º Para fins de percepção das quotas de gratificação de produtividade de que trata o inciso II do § 2º do art. 6º da Lei n. 9.156/2020 e da alínea "b" do inciso II do art. 10 do Decreto n. 1.418/202, com fundamento nas informações de que trata o art. 6º, a Diretoria de Fiscalização - DFI enviará à Diretoria de Administração - DAD, até o 5º (quinto) dia útil do segundo mês subsequente, o índice de crescimento real da receita tributária decorrente da arrecadação de impostos.

Art. 8º A Diretoria de Administração - DAD, com base na informação de que trata o art. 6º, procederá ao lançamento das quotas de que tratam o inciso II do § 2º do art. 6º da Lei n. 9.156/2020 e a alínea "b" do inciso II do art. 10 do Decreto n. 1.418/ 2021 na folha de pagamento dos servidores das Carreiras da Administração Tributária.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, as Instruções Normativas n. 0011, de 8 de março de 2002, e 0012, de 26 de julho de 2005.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RENÊ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo: 646809

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 008 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece disposições complementares relativas à concessão do benefício fiscal de redução da base de cálculo do ICMS, nas saídas internas de óleo diesel destinado às empresas prestadoras de serviço de transporte coletivo de passageiros, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no art. 17-J, do Anexo III, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001, Considerando a necessidade de distanciamento social em decorrência do elevado número de casos de contaminação pelo coronavírus (SARS-COV2),

RESOLVE:

Art. 1º Para utilização do benefício fiscal previsto no art. 17-J do Anexo III do Regulamento do ICMS, a distribuidora de combustível deverá aplicar o redutor da base de cálculo do ICMS na saída interna de óleo diesel S-10 destinado às empresas prestadoras de serviço de transporte coletivo de passageiros, relacionadas no Anexo Único, de forma que a carga tributária resulte no percentual de 6% (seis por cento).

Parágrafo único. O benefício deste artigo não se aplica à saída de óleo diesel de Transportador Revendedor Retalhista - TRR ou de posto revendedor varejista.

Art. 2º O benefício fiscal de que trata o art. 17-J do Anexo III do RICMS, fica condicionado:

I - ao aumento do número de veículos de transporte público urbano de passageiros, nos municípios de Ananindeua, Belém, Benevides, Marituba e Santa Bárbara do Pará, conforme o Anexo Único;

II - ao limite da cota mensal do óleo diesel, definida para cada linha credenciada, com base na quantidade de consumo mensal de óleo diesel S-10;

III - ao uso exclusivo dos veículos por empresas concessionárias de serviço credenciadas à Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém (SeMOB) e indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. Para fins de controle, a Secretaria de Estado da Fazenda solicitará à SeMOB informações sobre o cumprimento das condicionantes previstas no caput deste artigo.

Art. 3º A distribuidora de combustível, em relação às vendas praticadas com

redução da base de cálculo de que trata esta instrução normativa, deverá:

I - obedecer aos limites de cota de óleo diesel por beneficiário, previsto no Anexo Único;

II - emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) de saída do produto, informando:

a) no campo CNPJ do Destinatário (ID: E02): o CNPJ da beneficiada;

b) o valor correspondente ao imposto dispensado, demonstrando expressamente na Nota Fiscal a dedução;

c) no campo "Informações Adicionais", consignar a expressão "Redução de base de cálculo concedida nos termos do art. 17-J, Anexo III, RICMS-PA";

III - emitir NF-e de ressarcimento, nos termos do art. 648, inciso II do RICMS/PA, contendo:

a) indicação do destinatário: a refinaria de combustível;

b) referência à nota fiscal de que trata o inciso II do caput deste artigo;

c) no campo "Informações Adicionais", consignar a expressão "Redução de base de cálculo concedida nos termos do art. 17-J, Anexo III, RICMS-PA".

Parágrafo único. O ressarcimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será efetuado na próxima aquisição no mês seguinte ao da solicitação.

Art. 4º A empresa prestadoras de serviço de transporte coletivo de passageiros terá seu benefício suspenso de ofício nas seguintes hipóteses:

I - utilização do óleo diesel alcançado pelo benefício em atividade diversa da prestação de serviço de transporte público urbano de passageiros;

II - descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes desta instrução normativa ou apresentação de informações falsas ou inexatas.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

RENÊ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO

CNPJ	EMPRESA BENEFICIÁRIA	FROTA		% INCREMENTO VEÍCULO/FROTA	QUOTAS (PROPORÇÃO VEÍCULO/FROTA) ATÉ 30/06/2021
		CIRCULANTE	AUMENTO		
03067571/0001-31	BELEM RIO TRANSPORTES LTDA	228	28	12,28%	865.871
03531376/0001-10	BARATA TRANSPORTES LTDA	77	16	20,78%	368.377
04550505/0001-80	TRANSURB LTDA	30	4	13,33%	111.256
04942017/0001-19	VIACAO FORTE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA	207	11	5,31%	496.205
04943239/0001-56	EMP DE TRANSP NOVA MARAMBAIA LTDA	136	19	13,97%	501.471
04943858/0001-40	TRANSPORTADORA ARSENAL LTDA	25	5	20,00%	60.000
04950283/0001-93	VIACAO RIO GUAMA LTDA	62	7	11,29%	161.371
04951448/0001-41	TRANSPORTES SAO LUIZ LTDA	16	1	6,25%	31.521
04967121/0001-68	AUTO VIACAO MONTE CRISTO LTDA	59	7	11,86%	156.610
04973681/0001-25	VIACAO GUAJARA LTDA	52	3	5,77%	153.365
05611844/0001-92	TRANSPORTES SAO JOSE LTDA	14	3	21,43%	45.738
06297912/0001-53	VIALOC TRANSPORTE PASSAGEIROS LTDA	57	5	8,77%	261.053
06297912/0005-87	VIALOC TRANSPORTE PASSAGEIROS LTDA	40	5	12,50%	78.750
06327994/0001-31	AUTOVIARIA PARAENSE LTDA	59	4	6,78%	192.203
07893282/0001-42	TRANSPORTES CANADA LTDA	11	2	18,18%	45.303
22939425/0001-01	AGUAS LINDAS LTDA	29	7	24,14%	59.172

Protocolo: 646799

Termo aditivo: 3º
Contrato: 004/2018/SEFA.
Data da assinatura: 17/02/2021.
Objeto: O presente Termo Aditivo, tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, que trata da Prestação de Serviços de Arrecadação de Tributos Estadual -DAE de acordo com as normas do Sistema de Arrecadação Estadual - SIARE.
Vigência: 22/02/2021 a 21/02/2022
Orçamento: 17101.04.123.1508.8251
Natureza da Despesa: 33.90.39
Contratado: BANCO ITAÚ, CNPJ/MF nº 60.701.190/0001-04
Endereço: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Bairro Parque Jabaquara, São Paulo, CEP: 04344-902
Ordenadora: Rosemary Aparecida Fernandes Nascimento

Protocolo: 647117